DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 7
Lei Complementar 11
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Atos Administrativos 12
Outros atos administrativos 12
Ata 16

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 20
Atos de Pessoal 20
Portarias 20

Poder Legislativo 20
Atos Legislativos 20
Atos de Mesa 20
Atos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.776, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.961.327,76 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**00**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**		
23.691.0017.2120.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	200.000,00
23.691.0017.2120.1163			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
Ficha	1075	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 98	50.000,00
02	**06**	**00**	**SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**		
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**		
Ficha	1070	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 95	2.000.000,00
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**		
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 95	500.000,00
20.608.0015.2120.0001			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**		
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	300.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1064	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 93	1.700.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1065	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 93	200.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1066	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 93	50.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1067	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 93	100.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1068	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 93	10.000,00
10.302.0010.2036.0001			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1071	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	300.000,00
02	**14**	**01**	**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**		
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**		
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	551.327,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R$ 0,00 de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- R$ 1.151.327,76 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**07**	**00**	**SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL**		
20.608.0015.2120.0001			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**		
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 01	-300.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0010.2036.0001			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	773	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 01	-300.000,00
02	**14**	**01**	**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**		
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**		
Ficha	894	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 01	-551.327,76

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.777, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**09**	**14**	**MERENDA ESCOLAR**		
12.365.0011.2106.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**		
Ficha	1076	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	64.473,76
12.365.0011.2107.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**		
Ficha	1077	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	24.602,69
12.361.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**		
Ficha	1078	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	61.246,83
12.367.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**		
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	2.642,19

12.365.0011.2106.0000	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**					
Ficha 1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	27.003,65
12.365.0011.2107.0000	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**				
Ficha 1081	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.178,93
12.361.0011.2045.0000	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**				
Ficha 1082	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	25.339,03
12.367.0011.2045.0000	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**				
Ficha 1083	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.082,86

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.778, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**16**	**02**	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**			
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 1084	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.779, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2022.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha 1060	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	10.039,04
08.244.0007.2023.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha 1061	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.290,36
08.244.0007.2021.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha 1062	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	47,14
08.244.0007.2022.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha 1063	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	32.626,17

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme

descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.780, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alterações de Conselhos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ, será constituído de:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante do Parque Industrial I "José Antonio Caparroz";

V - 01 (um) representante do Parque Industrial II "Valentim Paulo Viola";

VI - 01 (um) representante do Parque Industrial III "José Carlos Guisso";

VII - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para novos mandatos e substituídos neste período, observados os mesmos critérios de nomeação.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

§ 3º Os membros do conselho desempenharão suas atribuições gratuitamente, sendo os serviços prestados considerados de caráter cívico e de relevante interesse público.

Art. 2º O caput do Art. 10 da Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cumpridos os requisitos exigidos no art. 21 desta Lei, as doações de imóveis serão feitas por Escritura Pública com o devido Registro no Cartório, devendo os seus beneficiários cumprir os seguintes encargos:

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 5.494, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente:

I - Do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da Sociedade Civil:

a) Os membros da Sociedade Civil serão compostos por pessoas idosas atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa e/ou usuários/familiares de serviços da pessoa idosa, por meio de indicação do órgão.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, após indicação e encaminhamento ao Poder Executivo, se dará por meio de Portaria, respeitada as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão abertas à população, precedida de divulgação em meios oficiais do Município e, somente terá direito a voto, o titular e, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele toda informação e material recebido.

§ 4º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos para o mandato de igual período.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

Art. 4º As alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 3º da Lei nº 5.166, de 29 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) Representante da Secretaria Municipal de

Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem-Estar Animal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 10.612, de 4 de fevereiro de 2025.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jales, Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 059/2025 - SMS da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é solicitado a decretação de emergência no âmbito da saúde pública em Jales em razão da epidemia de Dengue.

Considerando o Ofício nº 036/2025 - SMS da Secretaria do Estado de Saúde, informando que o Município de Jales permaneceu com a incidência alta de casos positivos por 4(quatro) semanas consecutivas, ocasionando a suspensão da sorologia para Dengue, considerando um cenário de Epidemia.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública em Jales em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "*Aedes aegypti*", tais como a Chikungunya.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o Art. 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II - a prorrogação, na forma da Lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se as providências de que trata o Inciso I deste artigo, o disposto no Art. 75, Inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores do órgão de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Sala de Situação de Arboviroses, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Serão adotadas as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.613, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.776, de 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do

Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.961.327,76 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**00**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**			
23.691.0017.2120.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00
23.691.0017.2120.1163			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha	1075	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	50.000,00
02	**06**	**00**	**SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**			
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1070	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	2.000.000,00
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	500.000,00
20.608.0015.2120.0001			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1064	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	93	1.700.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1065	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	200.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1066	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	93	50.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1067	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93	100.000,00
10.302.0010.2121.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1068	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	93	10.000,00
10.302.0010.2036.0001			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1071	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	**14**	**01**	**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	551.327,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R$ 0,00 de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- R$ 1.151.327,76 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**07**	**00**	**SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL**			
20.608.0015.2120.0001			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0001			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	773	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	**14**	**01**	**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	894	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-551.327,76

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.614, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.777, de 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**09**	**14**	**MERENDA ESCOLAR**			
12.365.0011.2106.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1076	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	64.473,76
12.365.0011.2107.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1077	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	24.602,69
12.361.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1078	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	61.246,83
12.367.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	2.642,19
12.365.0011.2106.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	27.003,65
12.365.0011.2107.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1081	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.178,93
12.361.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1082	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	25.339,03
12.367.0011.2045.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1083	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.082,86

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município
Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.615, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.778, de 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**16**	**02**	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**			
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha	1084	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes de superávit financeiroapurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.616, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.779, de 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2022.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1060	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	10.039,04
08.244.0007.2023.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1061	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.290,36
08.244.0007.2021.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1062	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	47,14
08.244.0007.2022.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1063	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	32.626,17

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 251, de 3 de fevreiro de 2025.

Exonera o senhor João Edson Rubello, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Materiais e Suprimentos de Saúde do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **JOÃO EDSON RUBELLO,** Matrícula 22993, do cargo em comissão de Chefe de

Divisão, lotado na Divisão de Materiais e Suprimentos de Saúde do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicada por necessidade de retificação d.o.m 03.02.2025.

.....

Portaria nº 257, de 3 de fevereiro de 2025.

Exonera a senhora Marcia Lucia Marques, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Divisão, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Apoio Administrativo no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **MARCIA LUCIA MARQUES,** CPF184.462.748-92, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Divisão, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Apoio Administrativo no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 258, de 4 de fevereiro de 2025.

Nomeia o senhor Igor Lopes Rodrigues, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Apoio Administrativo no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **IGOR LOPES RODRIGUES,** CPF 465.104.748-32, para o cargo em Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Apoio Administrativo no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 259, de 3 de fevereiro de 2025.

Nomeia o senhor Deivid Francisco de Melo, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Instalações Culturais do Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras

providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **DEIVID FRANCISCO DE MELO**, CPF 388.299.358-83, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Instalações Culturais do Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 260, de 3 de fevereiro de 2025.

Nomeia a senhora Tamires Cagnin Varini Grilo, para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **TAMIRES CAGNIN VARINI GRILO,** CPF 392.644.008-26, para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 261, de 3 de fevereiro de 2024.

Designa servidores públicos municipais para composição da Comissão de Seleção e Chamamento Público do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais efetivos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Chamamento Público:

I - ALINE GALERA GRECO PANISSO - Matrícula 1006696;

II - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO - Matrícula 88609;

III - CARLOS CESAR GOMES JUNIOR - Matrícula 102723;

IV - EDUARDA MORETI VIANA - Matrícula 113142;

V - FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO - Matrícula 108378 - Presidente;

VI - FRANCIELE MARIA SEIXAS FRANCESCHINI - Matrícula 111593;

VII - GEAN DOS SANTOS BRUSSOLO - Matrícula 110017;

VIII - GUSTAVO DANILO PONTEL - Matrícula 119566;

IX - IVETE GUTIERREZ MACHADO - Matrícula 22365;

X - PAULO FERNANDO CORREA - Matrícula 65692;

XI - SILVIA PERPÉTUA CARMELIN - Matrícula 62863.

Art. 2º **REVOGAR** os efeitos do Art. 1º da Portaria nº 142/2024, 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 262, de 3 de fevereiro de 2024.

Designa servidores públicos

municipais para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais efetivos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA QUEIROZ - Matrícula 71404;

II - ELAINE CRISTINA LOPES BOTARO - Matrícula 69361;

III - ELISÂNGELA RENATA SANTANA ZANINI - Matrícula 102584;

IV - LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI - Matrícula 61174;

V - LUCINÉIA CURTOLO SCARAMUZA MANCEGOZO - Matrícula 106672;

VI - MARIA ALICE PERES NEGRÃO - Matrícula 104545;

VII - MARIA JOANA SEGNA - Matrícula 103460;

VIII - RENATO BIGOTTO - Matrícula 66958;

IX - SILVANA LICIA PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula 103596;

X - VANESSA ZULIM DE MOURA - Matrícula 103208.

Art. 2º **REVOGAR** os efeitos do Art. 1º da Portaria nº 408/2021, 21 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 263, de 3 de fevereiro de 2024.

Designa servidores públicos municipais para as funções públicas de Agentes de Contratações e Equipe de Apoio do Município de Jales, em atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem as funções públicas de Agentes de Contração e Equipe de Apoio:

I - Agentes de Contratação:

a) **ANA CARLA RAGASSI GERALDELLI** - Matrícula 102547;

b) **CRISLER FORMENTON** - Matrícula 36021;

c) **GABRIEL MOREIRA DIAS** - Matrícula 113430;

d) **GISELLE DE LIMA GONÇALVES** - Matrícula 59650;

e) **JÉSSICA SANTOS SILVA** - Matrícula 104196;

f) **PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA** - Matrícula 36048;

g) **RUBENS TAKASHI RAMOS ANDO** - Matrícula 113405;

h) **SIMONE BORGES GONÇALVES** - Matrícula 112381;

i) **VANESSA ZULIM MOURA** - Matrícula 103208.

II - Equipe de Apoio:

a) **ADRIANA CARLA INFANTE** - Matrícula 30414;

b) **ANA PAULA RAGASSI VALIM -** Matrícula 113505;

c) **CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA QUEIROZ** - Matrícula 71404;

d) **CARLOS CAMARGO NUNES** - Matrícula 103847;

e) **CAROLINE LETICIA BORGES -** Matrícula 11393,

f) **DEBORA APARECIDA AMBROSIO NICOLAU** - Matrícula 112266;

g) **JAQUELINE LANDIM FERREIRA** - Matrícula 102408.

Art. 2º **REVOGAR** os efeitos dos Art. 1º da Portaria nº 61/2024, 29 de janeiro de 2024 e da Portaria nº 127/2024, de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 264, de 3 de fevereiro de 2025.

Institui a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras

providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº. 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º **DESIGNAR** para compor a Comissão Análise de Trabalho mencionada no artigo anterior os membros abaixo relacionados:

I – **ELOISA CRISTINA COSTA** - Matrícula 72192;

II – **TIAGO LUIS DE MELO** – Matrícula 97195;

III – **EVERTON JUNIO DOS SANTOS** – Matrícula 98230;

Art. 3º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 819/2022, de 22 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei Complementar

Lei Complementar nº 424, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, com as seguintes redações:

§ 3º O servidor público de provimento efetivo que optar pela remuneração do cargo efetivo, receberá a título de gratificação 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao cargo de livre provimento ocupado.

§ 4º O servidor público de provimento efetivo em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão, justificado no interesse público e necessidade premente do serviço, em cumprimento de percentual mínimo de cargos em comissão, sem prejuízo do estágio probatório, cujas avaliações serão realizadas pelo chefe imediato, homologadas pelo dirigente máximo do órgão e submetidas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório do Município de Jales.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 6º da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor público de provimento efetivo em estágio probatório poderá ocupar função de confiança, sem prejuízo do estágio probatório, cujas avaliações serão realizadas pelo chefe imediato, homologadas pelo dirigente máximo do órgão e submetidas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório do Município de Jales.

Art. 3º Os Requisitos constantes na Tabela 4 do Título III do Anexo III da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS
I - 1 (um) membro integrante, sendo servidor público municipal efetivo, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; **II - 1 (um) membro integrante, sendo servidor público municipal efetivo, representante do órgão que impôs a penalidade;** **III - 1 (um) membro integrante, não sendo servidor público municipal, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.**

Art. 4º Ficam criados 7 (sete) cargos de Assessor de Gabinete, nos termos da Tabela 9 do Título III do Anexo I da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A Tabela II do Título II Anexo I da Lei Complementar nº

423, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 2

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÕES
Secretário Municipal	Agente Político	14	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Agente Público Comissionado	1	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Secretário Adjunto	Agente Público Comissionado	2	15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Procurador Geral do Município	Agente Público Comissionado	1	20 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor de Departamento	Agente Público Comissionado	39	9 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Chefe de Divisão	Agente Público Comissionado	127	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Assessor de Gabinete	Agente Público Comissionado	**14**	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor Técnico Médico	Agente Público Comissionado	1	15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)

LEGENDA:

(*) Cesta Básica de Alimentos, conforme a Lei Municipal nº 2.908/2005 e Decreto Municipal.

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município de Jales passa a ser gerido e mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Junta Militar do Município de Jales, sob a Presidência do Prefeito, passa a ser gerida e mantida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 7º O Art. 165 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Fica constituído o Conselho da Cidade, órgão consultivo e deliberativo, obrigatório e permanente da administração municipal para assuntos relacionados com a implantação, revisão e alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento e demais políticas e legislações de urbanismo municipal.

§ 1º O Conselho da Cidade será constituído por 18 (dezoito) membros, representantes do poder público, das instituições de classe e da comunidade:

I - Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - dois membros;

II - Secretaria Municipal de Administração e Inovação - dois membros;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - dois membros;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - dois membros;

V - Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ - dois membros;

VI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP - um membro;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 63ª Subseção de Jales - um membro;

VIII - Arquitetos e Urbanistas - dois membros;

IX - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros - um membro;

X - Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ - um membro;

XI - Concessionária dos serviços de água e esgoto - um membro;

XII - Concessionária de distribuição de energia elétrica - um membro;

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade deverão ser indicados pelas entidades ou órgãos públicos e nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, produzindo os efeitos dos artigos 1º, 2º e 3º retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, registrada sob nº 01/2025, que objetiva à contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização da Festa de Peão, no Município de Jales, no mês de abril de 2025, compreendendo o fornecimento do espaço, mobiliário adequado, equipamentos para a realização do evento, bem como planejamento, organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Termo de Referência, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 08h30 min horas do dia 19 de fevereiro de 2025, com a abertura dos envelopes às 09 horas do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 03 de fevereiro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Atos Decisórios do Diretor de Escola da E.M. “Prof. Alberto Gandur”, de 04/02/2025.

A Diretora da E.M Prof. Alberto Gandur, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos

artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e a Renumeração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- **Ato Decisório n°01/2025.** Ana Paula da Silveira Zanetoni, R.G. 34.549.555-X, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 5º ano A, período da Manhã, na E.M. Edison Rodrigues dos Santos Junior (30 ha/sem), no município de Paranapuã e Professor de Educação Básica I com uma classe de 4º ano C, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (33 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n° 02/2025.** Elaine Cristina Ozório de Almeida, RG. 24.342.596-x, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Especial, com uma sala de Atendimento Educacional Especial – A.E.E B, período da tarde, na EMEFA Melvin Jones (24 ha/sem), no município de Fernandópolis-SP e Professor de Educação Básica I, com uma classe de AEE – A, período da manhã com sede na EM Prof. Alberto Gandur (25 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n°03/2025.** Eliana Lacerda Riatto Buzatto, RG. 25.212.915-5, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, Readaptada, período da Manhã, na EMEI São Judas Tadeu (30 ha/sem), no município de Paranapuã e Professor de Educação Básica I - Readaptada, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (30 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n°04/2025.** Leidivaine Rodrigues dos Santos, R.G. 52.545.024-5, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de Pré I C, período da Manhã, na E.M. Prof. Oswaldo Soler (30 ha/sem), no município de Jales e Professor de Educação Básica I com uma classe de Pré II B, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (30 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n°05/2025.** Natália Mendes da Costa Martins, RG. 41.163.309-0, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de Pré II A, período da Manhã, na EMEI Neide Aparecida de Carvalho (30 ha/sem), no município de Vitória Brasil e Professor de Educação Básica I com uma classe de 5º ano C, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (33 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n°06/2025.** Regiane Cristina Toledo Biegas, RG. 41.041.489-X, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 5º ano C, período da Manhã, na EMEF Francisco Alves de Oliveira (30 ha/sem), no município de Estrela D' Oeste e Professor de Educação Básica I com uma classe de 3º ano B, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (33 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

- **Ato Decisório n°07/2025.** Rosângela Cristina Nogueira, RG. 18.970.463-9, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 3º ano A, período da Manhã, na EM. Américo Peres Navarrete (30 ha/sem), no município de Santa Albertina e Professor de Educação Básica I com uma classe de Pré I C, período da Tarde com sede na EM Prof. Alberto Gandur (30 ha/semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação Legal.**

.....

Atos do Diretor Substituto da EMEI Profª Nívea Leni Marcondes Pavan Alves, de 04/02/2025.

Acumulação de Cargo.

A Diretora de Escola em Substituição da EMEI Profª Nívea Leni Marcondes Pavan Alves, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e a Renumeração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório n° 001/2025 Geovane Barbosa Campos, R.G.20.272.534-0, com acúmulo de proventos de aposentadoria como Professor de Educação Básica I (IMPS-Jales) e Professor do Ensino Fundamental I**,** com uma classe de 3º ano B no período vespertino, na Escola Municipal Profº Alberto Gandur com carga horária de 33ha/semanais, no município de Jales, afastada exercendo a função de Coordenadora Pedagógica, período integral, com sede na EMEI Profª Nívea Leni Marcondes Pavan Alves com carga horária de 40ha/semanais, efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação Legal.

Ato Decisório n° 002/2025 Vanderléia Mesquita Solin, R.G.48.525.463-1, com acúmulo de proventos como Professor de Ciência Biológica**,** com classes de Anos Finais do Ensino Fundamental, período vespertino, na Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi com carga horária de 10 aulas semanais, no município de Aparecida do Taboado, Professor de Biologia, no Ensino Médio, período noturno, na Escola Estadual Ernesto Rodrigues com carga horária de 10 aulas semanais, no município de Aparecida do Taboado e Professor de Educação Básica I com uma classe de Maternal II, período matutino, com sede na EMEI Profª Nívea Leni Marcondes Pavan Alves com carga horária de 30 horas semanais, efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação Legal.

.....

Ato Decisório da Diretora de Escola da E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, de 31/01/2025.

Acumulação de Cargos.

A Diretora da Escola Municipal Professora Maria Olympia Braga Sobrinho, com base na Constituição Federal

do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- Ato Decisório nº 01/2025. **Marina Milena Catelani Catozi**, RG. 28.103.753-X, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de Berçário I-A, período da Manhã, efetiva na C.E. Profª Ana Aparecida Peresi Secches (30ha/sem), no município de Estrela D' Oeste e Professor de Educação Básica I com uma classe de 4º Ano B, período da Tarde, com sede na E.M. Profª Maria Olympia Braga Sobrinho (33ha/sem), efetiva no Quadro do magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2025. **Micheli Bocchi Dias Fazzoli**, RG. 40.573.262-4, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 3º Ano A, período da Manhã, efetiva na E.M. Pedro Strabelli (30ha/sem), no município de Vitória Brasil e Professor de Educação Básica I com uma classe de 3º Ano B, período da Tarde, com sede na E.M. Profª Maria Olympia Braga Sobrinho (33ha/sem), efetiva no Quadro do magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2025. **Vera Lúcia Facholi Combinato**, RG. 27.071.310-4, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 5º Ano A, período da Manhã, efetiva na E.M. Profª Eljácia Moreira (33ha/sem), no município de Jales e Professor de Educação Básica I com uma classe de 2º Ano B, período da Tarde, com sede na E.M. Profª Maria Olympia Braga Sobrinho (33ha/sem), efetiva no Quadro do magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

.....

Atos do Diretor Substituto da Escola da EM Prof. Oswaldo Soler, de 03/02/2025.

Acumulação de Cargo.

O Diretor Substituto da E.M. Prof. Oswaldo Soler, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- **Ato Decisório n°.01/2025** – Andreia Cristina Kamikawachi, RG 22.349.035-0, Professor de Educação Básica I, com sala de aula de 3º ano do Ensino Fundamental, no período da manhã, na Escola Municipal (EMEF) Francisco Alves de Oliveira (30 horas semanais), no município de Estrela D'Oeste-SP, com acúmulo de provimentos como Professor de Educação Básica I com uma sala na 2ª Etapa da Educação da Infantil, no período da tarde com Sede na EM Professor Oswaldo Soler (30h/a semanais), efetiva no Quadro de Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

- **Ato Decisório nº. 02/2025** – Natália Aparecida Ferreira de Lima, RG 45.309.012-6, Professor de Educação Básica I, com sala de aula na 1ª Etapa da Educação Infantil na Escola Municipal "Pedro José Robles Rubio" (30 horas semanais), no município de Marinópolis – SP, com acúmulo de provimentos como Professor de Educação Básica I, com uma sala na 2ª Etapa da Educação da Infantil, no período da tarde com Sede na EM Professor Oswaldo Soler (30h/a semanais), efetiva no Quadro de Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

.....

Portaria nº 002, de 03 de fevereiro de 2025.

Instaura Processo de Sindicância para apuração dos fatos e responsabilização do motorista responsável em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo da municipalidade e terceiro, conforme boletim de ocorrência.

MARCIA LUCIA MARQUES, Corregedora Geral do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Notificação Extrajudicial protocolada sob nº 17.012/2024 - GER, pela Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, a qual solicita contato urgente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir do envio da Notificação, para dialogar sobre possível acordo e pagamento pelo Notificado do valor R$ 4.457,81 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a título de dano no evento.

Considerando o Memorando 237/2024, datado de 09/12/2024, da Procuradoria Geral do Município, no qual o Procurador Dr. André Domingues Sanches Pereira, solicita informações do setor competente se houve abertura de Sindicância para apuração dos fatos e responsabilização do motorista, caso comprovada a culpa e nexo de causalidade dele no evento danoso.

Considerando o despacho exarado no presente memorando da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Sandra de Lima Gigante, informando a não abertura do processo de sindicância.

Considerando Parecer nº 534/2024 da Procuradoria Geral do Município, no qual o Procurador Dr. André Domingues Sanches Pereira, manifesta pela abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilização do motorista do veículo do Município de Jales.

Considerando as competências da Corregedoria Geral do Município, conforme disposto na Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024.

Considerando as atribuições da Corregedora Geral do

Município, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVO:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apuração dos fatos, na forma do Art. 208, inciso I, da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos Corregedores Municipais:

I - **ALEX LINO FERREIRA** - Presidente - Matrícula 61417;

II - **GEOVANNI CHICARELI MENDONÇA** - Matrícula 109054;

III - **GRACE KELLY MOMESSO DA SILVA** - Matrícula 63940

Art. 3º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através da Procurador Jurídico **Dr. ANDRE DOMINGUES SANCHES PEREIRA**, OAB/SP nº 224.665 - Matrícula nº 52302, procedendo na forma da lei.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Art. 210, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 6º A documentação integral referente ao Processo de Sindicância, após sua conclusão, deverá ser entregue e arquivado na Corregedoria Geral do Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de fevereiro de 2025.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedora Geral do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Aos 29 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco (29/01/2025), atendendo ao Edital de Convocação n.º 001/2025 publicado no DOE no dia 22 do corrente mês de 2025, reuniram-se os cidadãos jalesenses que assinam a competente lista de presença para as oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, para instalar a Sessão Plenária Ordinária do CMDCA de Jales-SP. No horário previsto, verificado o número de assinaturas pelo Secretário da Pasta Reginaldo Aderson Viota Barretos, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, determinando o cumprimento da ordem do dia. **Item Primeiro – Abertura:** O Secretário da Pasta do Desenvolvimento Social realizou as saudações de praxe, agradeceu a presença de todos, e declarou aberta a sessão. **Item Segundo – Ordem do Dia:** O Secretário efetuou a leitura do Edital de Convocação n.º 001/2025, a ordem do dia foi mantida nos termos do edital sendo aprovada por unanimidade. **Item Terceiro – Leitura de Correspondências Recebidas, Expedidas e suas Providências:** O Secretário efetuou a leitura das correspondências, a saber **Das Correspondências Recebidas:** Prot. Nº 110/2024 – Oficio enviado pelo Conselho Tutelar no dia 13 de dezembro de 2024 a respeito das frequências do período de 21 de novembro de 2024 à 10 de dezembro de 2024 dos Conselheiros Municipais; Prot. Nº 112/2024 – Enviado da Prefeitura do Município de Jales no dia 19 de dezembro de 2024 solicitando o Parecer Jurídico sobre legalidade de concessão de empréstimo junto ao FMIJ; Prot. Nº 001/2025 – Enviado dia 10 de janeiro de 2025 do Conselho Tutelar – Relatório referente aos atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares no mês de dezembro; Recebimento de documento atraves e-mail do MPSP referente ofício enviado pelo conselho acerca de informações solicitadas da OSC AACAJ; Prot. Nº 002/2025 – Foi recebido dia 14 de janeiro de 2025 do Conselho Tutelar um ofício sobre o envio de frequências dos Conselheiros Municipais; Prot. Nº 003/2025 – Dia 15 de Janeiro de 2025 foi recebido um ofício do FIMJ referente ao Balancete do mês de dezembro e anual de 2024; Prot. Nº 005/2025 – Dia 21 de Janeiro de 2025 foi recebido um ofício da AACAJ no qual o assunto é a indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA; Prot. Nº 006/2025 – Dia 22 de fevereiro de 2025 foi recebido um ofício do SACRA no qual o assunto é a indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA; Prot. Nº 007/2025 – Dia 22 de Janeiro de 2025 foi recebido um ofício da APAE no qual o assunto é a indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA; Prot. Nº 008/2025 – Dia 22 de

Janeiro de 2025 foi recebido um ofício da Casa de Passagem no qual o assunto é a indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA; Prot. Nº 009/2025 – Dia 22 de Janeiro de 2025 foi recebido um ofício da EECART no qual o assunto é a indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA; **Das Correspondências Emitidas:** Ofício Nº 058/2024 – Enviado a divisão de recursos humanos no dia 10 de dezembro de 2024 o qual informa sobre convocação do conselheiro tutelar suplente para substituição em período de férias; Ofício Nº 059/2024 – Encaminhado ao Promotor de Justiça informando referente a portaria de instauração de procedimento administração de fiscalização referente ao Oficio nº829/2024 do Conselho Tutelar de Jales, a respeito do objeto de fiscalização da entidade de atendimento AACAJ – Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales; Ofício Nº 060/2024 – Enviado a Secretaria de Saúde no dia 12 de dezembro de 2024 informando que aguarde a aprovação das prestações de contas do CIACA; Ofício Nº 061/2024 – Ofício Enviado a OSC AACAJ esclarecendo sobre a aplicação dos recursos do FMIJ em projetos desenvolvidos pela instituição; Ofício Especial solicitando representantes das instituição CORECA, SACRA, AACAJ, APAE, EEFEL e ECCART; **Item Quarto – Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026:** Os novos membros representantes do conselho ficaram da seguinte forma: **Representante da Sociedade Civil**: CORECA: Denise Roque da Silva RG:32.994.148-5; APAE Larissa Parra RG:46.324899-5; ECCART; Higor Mariano Arco RG:44.226.793-9 ; AACAJ: Sirlei Barrientos Marcelino RG:16.392.484-3; SACRA: Ana Paula Moda Marques RG:45.616.108-9. **Representantes do Poder Público:** Secretaria Municipal de Esporte Titular: Renato Bigotto RG:29.586.690-1, Suplente: Wilter Guerzoni RG:7.356.483-7; Secretaria Municipal de Educação: Titular Tamara Dienifer Peresi Viota RG:30.564.580-8, Suplente: Letícia Ferreira da Silva RG:48.339.357-5; Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Idair Lopes RG:30.086.272-6, Suplente: Ana Paula Brito da Silva Rotune RG:34.780.276-X; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Titular Daniela Cristina M. de Oliveira Nunes RG:32.584.037-4, Suplente: Bruna de Oliveira Garcia RG: 48.213.544-X; Procuradoria Geral do Município: Titular: Rosana Moraes Pivoto RG:32.583.519-6, Suplente: Admildo José Ferreira dos Santos RG:27.242.782-2 Em seguida iniciou-se a votação para compor a Mesa Diretora, de acordo com os Termos do Regimento Interno Sessão I Art. 4º, § 4º, por meio de votação secreta, ao final da apuração foram eleitos os seguintes membros: **Presidente:** Higor Mariano Arco, RG44.226.793-9, CPF:418.097.948-97, Endereço Rua Nossa Senhora das Graças nº3515 Bairro

São Judas Tadeu, Jales-SP Estado Civil Solteiro. **Vice-Presidente:** Idair Lopes Neto RG: 30.086.272-6, CPF: 338.530.798-81, Endereço: Rua Dirce Líbano dos Santos nº3159, Jardim América- CEP 15.703-042, Estado Civil Divorciado e **Secretário Geral** Rosana Moraes Pivoto RG:32.583.519-6 CPF:214.296.538-50: Endereço Sítio São José Córrego do Ribeirão Lagoa S/N Jales-SP Estado Civil Casada, estando todos de acordo foi aprovada a nova diretoria por unanimidade. **Item Quinto – Constituição das Comissões de Trabalho:** com a palavra o presidente eleito Higor indicou os seguintes membros: **Comissão de Análise de Projetos e Planos de Trabalho**: presidente Ana Paula Moda, relatora Daniela Cristina M de Oliveira e Conselheira Larissa Parra. **Comissão de Análise de Prestação de |Contas**: presidente Daniela Cristina de Oliveira Nunes, Relator Idair Lopes e Conselheira Bruna de Oliveira Garcia. **Comissão de Certificação**: presidente Denise Roque da Silva, relatora Tamara Dienifer Peresi Viota e conselheira Sirlei Lopes Barrientos, sendo aprovado por unanimidade pelo colegiado. **Item Sexto – Assuntos Gerais:** Nada sendo discutido, encerrou-se a reunião. **Item Sétimo – Encerramento:** Concluída a ordem do dia, Sem mais assuntos a serem discutidos o Presidente deu por encerrada a sessão plenária, na qual estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente
Secretaria Municipal de **Educação**	T S	Tamara Dienifer Peresi Viota Letícia Ferreira da Silva	P P
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Idair Lopes Neto Ana Paula Brito da Silva Rotune	P A
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T S	Daniela Cristina M.de Oliveira Nunes Bruna de Oliveira Garcia	P P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto Wilter Guerzoni	P A
Procuradoria-Geral do Município	T S	Rosana de Moraes Pivoto Admildo José Ferreira dos Santos	P A
Associação de Apoio a	T	Sirlei Lopes Barrientos	P

Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**			
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Larissa Parra	P
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	P
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Higor Mariano Arco	P

Presentes também estiveram os cidadãos Luís Donizetti Pomin, Coordenador do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude e Nilson Norberto Casimiro representante do projeto EEFEL. Ato contínuo por ser a expressão da verdade, Eu Rosana Moraes Pivoto que secretariei a sessão e lavrei a presente ata, assino junto ao Presidente, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais. Ata redigida, lida e corrigida, em tempo real durante a própria plenária e aprovada por unanimidade

ROSANA MORAES PIVOTO
Conselheira
Secretária-Geral

HIGOR MARIANO ARCO
Conselheiro
Presidente

Publicada em ___/___/2025. DOE Ed._____.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº. 03, de 04 de fevereiro de 2025

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2023, instaurado pelo Edital de Abertura de 02 de setembro de 2023

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Certidão de 03 de fevereiro de 2025, informando que o candidato classificado em nº 02 para o cargo de Diretor de Divisão de Contabilidade, convocado através da Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2025, não compareceu.

Considerando a necessidade de se prover o cargo de Diretor de Divisão de Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 instaurado no Edital de Abertura de 02 de setembro de 2023, homologado através do Edital de Homologação de 04 de novembro de 2023, a comparecer na Sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, sito à Rua Sete, nº 2072, centro, nesta cidade de Jales, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Divisão de Contabilidade.

3 - SILVANIA FELICIANA BORGES GUIZO - CPF: 997.766.776-49

Art. 2º - O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, munido de documentos legais conforme consta nos itens “1.3” e “2.1.2.” do Edital de Abertura, de 2 de setembro de 2023, bem como se submeter ao exame médico a cargo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para comprovar aptidão física e mental (Leis Complementares n.º 16, de 31 de maio de 1993 e nº 268, de 13 de Julho de 2016).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro
Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 01, de 29 de janeiro de 2025

Revoga o Ato nº 06, de 04 de abril de 2023, que proibiu o porte de arma nas dependências do Poder Legislativo Municipal e deu outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc..,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, revogado o Ato nº 06, de 04 de abril de 2023, que proibiu o porte de arma nas dependências do Poder Legislativo Municipal e deu outras providências.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente
- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário
- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra
na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº. Administrativo

.....

ATO nº 02, de 30 de janeiro de 2025

Aprova a Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5.409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5.592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 5.775, de 29 de janeiro de 2025.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 5.775, de 29 de janeiro de 2025, que concedeu reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025 e deu outras providências,

Faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica, pelo presente Ato, aprovada a Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5.409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5.592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, conforme anexo.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, 30 de janeiro de 2025.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jale

_____
Marco Antonio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

TABELA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS - Anexo III da Resolução nº02/85, de 13/02/1985.

(5 % à partir de 1º de janeiro de 2025)

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 1.273,86	R$ 1.337,55	R$ 1.404,43	R$ 1.474,65	R$ 1.548,39	R$ 1.625,80	R$ 1.707,09	R$ 1.792,45	R$ 1.882,07	R$ 1.976,18	R$ 2.074,98
B	R$ 1.313,75	R$ 1.379,43	R$ 1.448,40	R$ 1.520,82	R$ 1.596,87	R$ 1.676,71	R$ 1.760,54	R$ 1.848,57	R$ 1.941,00	R$ 2.038,05	R$ 2.139,95
C	R$ 1.377,33	R$ 1.446,20	R$ 1.518,51	R$ 1.594,43	R$ 1.674,15	R$ 1.757,86	R$ 1.845,75	R$ 1.938,04	R$ 2.034,94	R$ 2.136,69	R$ 2.243,52
D	R$ 1.407,60	R$ 1.477,98	R$ 1.551,88	R$ 1.629,47	R$ 1.710,95	R$ 1.796,49	R$ 1.886,32	R$ 1.980,63	R$ 2.079,67	R$ 2.183,65	R$ 2.292,83
E	R$ 1.460,84	R$ 1.533,88	R$ 1.610,57	R$ 1.691,10	R$ 1.775,66	R$ 1.864,44	R$ 1.957,66	R$ 2.055,55	R$ 2.158,32	R$ 2.266,24	R$ 2.379,55
F	R$ 1.520,65	R$ 1.596,68	R$ 1.676,51	R$ 1.760,34	R$ 1.848,36	R$ 1.940,78	R$ 2.037,81	R$ 2.139,70	R$ 2.246,69	R$ 2.359,02	R$ 2.476,98
G	R$ 1.585,64	R$ 1.664,92	R$ 1.748,16	R$ 1.835,57	R$ 1.927,35	R$ 2.023,72	R$ 2.124,90	R$ 2.231,15	R$ 2.342,71	R$ 2.459,84	R$ 2.582,83
H	R$ 1.657,88	R$ 1.740,77	R$ 1.827,81	R$ 1.919,20	R$ 2.015,16	R$ 2.115,92	R$ 2.221,72	R$ 2.332,80	R$ 2.449,44	R$ 2.571,92	R$ 2.700,51
I	R$ 1.735,57	R$ 1.822,35	R$ 1.913,47	R$ 2.009,14	R$ 2.109,60	R$ 2.215,08	R$ 2.325,83	R$ 2.442,13	R$ 2.564,23	R$ 2.692,44	R$ 2.827,07
J	R$ 1.822,13	R$ 1.913,23	R$ 2.008,89	R$ 2.109,34	R$ 2.214,81	R$ 2.325,55	R$ 2.441,82	R$ 2.563,91	R$ 2.692,11	R$ 2.826,72	R$ 2.968,05
L	R$ 2.087,73	R$ 2.192,12	R$ 2.301,72	R$ 2.416,81	R$ 2.537,65	R$ 2.664,53	R$ 2.797,76	R$ 2.937,65	R$ 3.084,53	R$ 3.238,75	R$ 3.400,69
M	R$ 2.250,80	R$ 2.363,34	R$ 2.481,50	R$ 2.605,58	R$ 2.735,86	R$ 2.872,65	R$ 3.016,28	R$ 3.167,10	R$ 3.325,45	R$ 3.491,72	R$ 3.666,31
N	R$ 2.426,71	R$ 2.548,04	R$ 2.675,45	R$ 2.809,22	R$ 2.949,68	R$ 3.097,16	R$ 3.252,02	R$ 3.414,62	R$ 3.585,36	R$ 3.764,62	R$ 3.952,85
O	R$ 2.644,90	R$ 2.777,15	R$ 2.916,00	R$ 3.061,80	R$ 3.214,90	R$ 3.375,64	R$ 3.544,42	R$ 3.721,64	R$ 3.907,73	R$ 4.103,11	R$ 4.308,27
P	R$ 2.882,89	R$ 3.027,03	R$ 3.178,39	R$ 3.337,31	R$ 3.504,17	R$ 3.679,38	R$ 3.863,35	R$ 4.056,52	R$ 4.259,34	R$ 4.472,31	R$ 4.695,92
Q	R$ 3.314,53	R$ 3.480,26	R$ 3.654,27	R$ 3.836,99	R$ 4.028,84	R$ 4.230,28	R$ 4.441,79	R$ 4.663,88	R$ 4.897,07	R$ 5.141,93	R$ 5.399,02
R	R$ 3.533,34	R$ 3.710,01	R$ 3.895,51	R$ 4.090,28	R$ 4.294,80	R$ 4.509,54	R$ 4.735,01	R$ 4.971,76	R$ 5.220,35	R$ 5.481,37	R$ 5.755,44

		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A		R$ 2.178,73	R$ 2.287,67	R$ 2.402,05	R$ 2.522,16	R$ 2.648,26	R$ 2.780,68	R$ 2.919,71	R$ 3.065,70	R$ 3.218,98	R$ 3.379,93
B		R$ 2.246,95	R$ 2.359,30	R$ 2.477,26	R$ 2.601,13	R$ 2.731,18	R$ 2.867,74	R$ 3.011,13	R$ 3.161,68	R$ 3.319,77	R$ 3.485,76
C		R$ 2.355,70	R$ 2.473,49	R$ 2.597,16	R$ 2.727,02	R$ 2.863,37	R$ 3.006,54	R$ 3.156,86	R$ 3.314,71	R$ 3.480,44	R$ 3.654,47
D		R$ 2.407,47	R$ 2.527,85	R$ 2.654,24	R$ 2.786,95	R$ 2.926,30	R$ 3.072,61	R$ 3.226,24	R$ 3.387,56	R$ 3.556,94	R$ 3.734,78
E		R$ 2.498,53	R$ 2.623,46	R$ 2.754,63	R$ 2.892,36	R$ 3.036,98	R$ 3.188,83	R$ 3.348,27	R$ 3.515,68	R$ 3.691,47	R$ 3.876,04
F		R$ 2.600,82	R$ 2.730,87	R$ 2.867,41	R$ 3.010,78	R$ 3.161,32	R$ 3.319,38	R$ 3.485,35	R$ 3.659,62	R$ 3.842,60	R$ 4.034,73
G		R$ 2.711,98	R$ 2.847,58	R$ 2.989,95	R$ 3.139,45	R$ 3.296,42	R$ 3.461,25	R$ 3.634,31	R$ 3.816,02	R$ 4.006,82	R$ 4.207,17
H		R$ 2.835,54	R$ 2.977,31	R$ 3.126,18	R$ 3.282,49	R$ 3.446,61	R$ 3.618,94	R$ 3.799,89	R$ 3.989,89	R$ 4.189,38	R$ 4.398,85
I		R$ 2.968,42	R$ 3.116,84	R$ 3.272,68	R$ 3.436,32	R$ 3.608,13	R$ 3.788,54	R$ 3.977,97	R$ 4.176,86	R$ 4.385,71	R$ 4.604,99
J		R$ 3.116,45	R$ 3.272,28	R$ 3.435,89	R$ 3.607,68	R$ 3.788,07	R$ 3.977,47	R$ 4.176,35	R$ 4.385,16	R$ 4.604,42	R$ 4.834,64
L		R$ 3.570,73	R$ 3.749,26	R$ 3.936,73	R$ 4.133,56	R$ 4.340,24	R$ 4.557,25	R$ 4.785,12	R$ 5.024,37	R$ 5.275,59	R$ 5.539,37
M		R$ 3.849,63	R$ 4.042,11	R$ 4.244,21	R$ 4.456,42	R$ 4.679,24	R$ 4.913,21	R$ 5.158,87	R$ 5.416,81	R$ 5.687,65	R$ 5.972,03
N		R$ 4.150,50	R$ 4.358,02	R$ 4.575,92	R$ 4.804,72	R$ 5.044,95	R$ 5.297,20	R$ 5.562,06	R$ 5.840,17	R$ 6.132,17	R$ 6.438,78
O		R$ 4.523,68	R$ 4.749,86	R$ 4.987,36	R$ 5.236,73	R$ 5.498,56	R$ 5.773,49	R$ 6.062,16	R$ 6.365,27	R$ 6.683,54	R$ 7.017,71
P		R$ 4.930,72	R$ 5.177,26	R$ 5.436,12	R$ 5.707,92	R$ 5.993,32	R$ 6.292,99	R$ 6.607,64	R$ 6.938,02	R$ 7.284,92	R$ 7.649,16
Q		R$ 5.668,98	R$ 5.952,42	R$ 6.250,05	R$ 6.562,55	R$ 6.890,68	R$ 7.235,21	R$ 7.596,97	R$ 7.976,82	R$ 8.375,66	R$ 8.794,44
R		R$ 6.043,21	R$ 6.345,37	R$ 6.662,64	R$ 6.995,77	R$ 7.345,56	R$ 7.712,84	R$ 8.098,48	R$ 8.503,40	R$ 8.928,57	R$ 9.375,00

		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		R$ 3.548,93	R$ 3.726,37	R$ 3.912,69	R$ 4.108,33	R$ 4.313,74	R$ 4.529,43	R$ 4.755,90	R$ 4.993,70	R$ 5.243,38	R$ 5.505,55
B		R$ 3.660,04	R$ 3.843,05	R$ 4.035,20	R$ 4.236,96	R$ 4.448,81	R$ 4.671,25	R$ 4.904,81	R$ 5.150,05	R$ 5.407,55	R$ 5.677,93
C		R$ 3.837,19	R$ 4.029,05	R$ 4.230,50	R$ 4.442,03	R$ 4.664,13	R$ 4.897,33	R$ 5.142,20	R$ 5.399,31	R$ 5.669,28	R$ 5.952,74
D		R$ 3.921,52	R$ 4.117,60	R$ 4.323,48	R$ 4.539,65	R$ 4.766,63	R$ 5.004,96	R$ 5.255,21	R$ 5.517,97	R$ 5.793,87	R$ 6.083,57
E		R$ 4.069,84	R$ 4.273,33	R$ 4.487,00	R$ 4.711,35	R$ 4.946,92	R$ 5.194,26	R$ 5.453,98	R$ 5.726,68	R$ 6.013,01	R$ 6.313,66
F		R$ 4.236,47	R$ 4.448,29	R$ 4.670,71	R$ 4.904,24	R$ 5.149,45	R$ 5.406,93	R$ 5.677,27	R$ 5.961,14	R$ 6.259,19	R$ 6.572,15
G		R$ 4.417,52	R$ 4.638,40	R$ 4.870,32	R$ 5.113,84	R$ 5.369,53	R$ 5.638,00	R$ 5.919,90	R$ 6.215,90	R$ 6.526,70	R$ 6.853,03
H		R$ 4.618,79	R$ 4.849,73	R$ 5.092,22	R$ 5.346,83	R$ 5.614,17	R$ 5.894,88	R$ 6.189,62	R$ 6.499,10	R$ 6.824,06	R$ 7.165,26
I		R$ 4.835,24	R$ 5.077,00	R$ 5.330,85	R$ 5.597,40	R$ 5.877,27	R$ 6.171,13	R$ 6.479,69	R$ 6.803,67	R$ 7.143,85	R$ 7.501,05
J		R$ 5.076,37	R$ 5.330,19	R$ 5.596,70	R$ 5.876,54	R$ 6.170,37	R$ 6.478,88	R$ 6.802,83	R$ 7.142,97	R$ 7.500,12	R$ 7.875,12
L		R$ 5.816,34	R$ 6.107,15	R$ 6.412,51	R$ 6.733,14	R$ 7.069,79	R$ 7.423,28	R$ 7.794,45	R$ 8.184,17	R$ 8.593,38	R$ 9.023,05
M		R$ 6.270,63	R$ 6.584,17	R$ 6.913,37	R$ 7.259,04	R$ 7.622,00	R$ 8.003,09	R$ 8.403,25	R$ 8.823,41	R$ 9.264,58	R$ 9.727,81
N		R$ 6.760,72	R$ 7.098,76	R$ 7.453,70	R$ 7.826,38	R$ 8.217,70	R$ 8.628,58	R$ 9.060,01	R$ 9.513,01	R$ 9.988,67	R$ 10.488,10
O		R$ 7.368,60	R$ 7.737,03	R$ 8.123,88	R$ 8.530,07	R$ 8.956,58	R$ 9.404,41	R$ 9.874,63	R$ 10.368,36	R$ 10.886,78	R$ 11.431,11
P		R$ 8.031,62	R$ 8.433,20	R$ 8.854,86	R$ 9.297,61	R$ 9.762,49	R$ 10.250,61	R$ 10.763,14	R$ 11.301,30	R$ 11.866,37	R$ 12.459,68
Q		R$ 9.234,16	R$ 9.695,87	R$ 10.180,67	R$ 10.689,70	R$ 11.224,18	R$ 11.785,39	R$ 12.374,66	R$ 12.993,40	R$ 13.643,07	R$ 14.325,22
R		R$ 9.843,75	R$ 10.335,94	R$ 10.852,73	R$ 11.395,37	R$ 11.965,14	R$ 12.563,40	R$ 13.191,57	R$ 13.851,15	R$ 14.543,70	R$ 15.270,89

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº06/2002

(5% a partir de 1º de janeiro de 2025)

Denomin.	Salário Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Diretor do	R$ 12.814,83	R$ 13.455,57	R$ 14.128,35	R$ 14.834,77	R$ 15.576,51	R$ 16.355,34	R$ 17.173,10	R$ 18.031,76	R$ 18.933,34	R$ 19.880,01	R$ 20.874,01
Deptº Administrativo											

Denomin.	11	12	13	14	15
Diretor do Depart. Administrativo	R$ 21.917,71	R$ 23.013,60	R$ 24.164,28	R$ 25.372,49	R$ 26.641,12

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06/2002

(5% a partir de 1º de janeiro de 2025)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Salário
Assessor Parlamentar	R$ 9.272,30
Assessor Geral do Legislativo	R$ 4.749,85

ANEXO I DA LEI Nº 5.409/2022

(5% a partir de 1º de janeiro de 2025)

Denomin.	Salário Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Procurad. Jurídico	R$ 10.321,53	R$ 10.837,60	R$ 11.379,48	R$ 11.948,46	R$ 12.545,88	R$ 13.173,18	R$ 13.831,83	R$ 14.523,43	R$ 15.249,60	R$ 16.012,08	R$ 16.812,68

Denomin.	11	12	13	14	15
Procurdar Jurídico	R$ 17.653,32	R$ 18.535,98	R$ 19.462,78	R$ 20.435,92	R$ 21.457,72

ANEXO I DA LEI Nº 5.592/2023

(5% a partir de 1º de janeiro de 2025)

Denomin.	Salário Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial	R$ 4.908,68	R$ 5.154,12	R$ 5.411,82	R$ 5.682,41	R$ 5.966,53	R$ 6.264,86	R$ 6.578,10	R$ 6.907,01	R$ 7.252,36	R$ 7.614,98	R$ 7.995,73

Denominação	11	12	13	14	15
Agente Parl. de Imprensa e Cerimonial	R$ 8.395,51	R$ 8.815,29	R$ 9.256,05	R$ 9.718,86	R$ 10.204,80